



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre realização
de reunião com a Câmara Municipal e
realização de Audiência Pública*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento.

Considerando o disposto na legislação federal e municipal, vimos requerer cópia ou declaração de inexistência:

1. Ata de Reunião do REGULACON (Conselho Municipal de Regulação e Controle Social) ANTERIOR à data de 06/01/2025 (seis de janeiro de 2025), **ou declaração de inexistência de reunião.**
2. Ata de audiência pública, edital, convocação e comunicação usuários dos serviços públicos de saneamento básico, em data anterior à 12/03/2025 (doze de março de 2025) **ou declaração de inexistência do ato.**
3. Ata de reunião com vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, convite ou convocação, em data anterior às 17/03/2025 (dezessete de março de 2025), **ou declaração de inexistência de reunião.**
4. Ata das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, em data anterior às 17/03/2025 (dezessete de março de 2025), **ou declaração de inexistência de realização.**
5. Tudo em meio digital, encaminhado com a ciência da Excelentíssima Prefeita, a quem se destina o presente requerimento.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei nº 14.063/20

CÉZARE
PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais que regulamentam o processo de revisão ou reajuste tarifário dos serviços públicos de saneamento básico em nosso município.

Em janeiro de 2024, foi promulgada a Lei Municipal nº 3.265, que em seu Art. 3º-A estabelece **condições prévias e obrigatórias para quaisquer revisões ou reajustes das tarifas ou taxas cobradas pelos serviços de saneamento básico fornecidos pela Autarquia Águas do Pantanal**. Entre estas condições, destacam-se a realização de pelo menos uma reunião com os Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres e uma ou mais audiências públicas.

Conforme o § 1º do referido artigo, estas reuniões e audiências devem ser precedidas da elaboração de informações claras sobre as justificativas para o reajuste ou revisão tarifária, em linguagem acessível à população. O § 2º reforça que tais procedimentos são obrigatórios inclusive para reajustes periódicos anuais decorrentes da aplicação automática do índice oficial de correção monetária.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 11.445/2007, em seu Art. 38, § 1º, determina que "as revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, **ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços**", corroborando a necessidade de participação popular e transparência nestes processos.

Tendo em vista que houve aplicação de reajuste tarifário no serviço de saneamento básico em nosso município, este Vereador, no exercício de sua função fiscalizadora, solicita as informações detalhadas no requerimento para verificar se os procedimentos legalmente exigidos foram devidamente cumpridos.

A Lei Municipal estabelece em seu § 3º do Art. 3º-A que o não cumprimento dos procedimentos previstos "ensejará a imediata responsabilização civil e administrativa do agente público que tiver dado causa", o que evidencia a relevância do acompanhamento deste processo por parte do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, é imperativo que esta Casa receba documentação comprobatória da realização das reuniões e audiências públicas previstas em lei, ou, na ausência destas, declaração formal de sua inexistência, para que possamos exercer nosso papel constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo e garantir que os direitos dos cidadãos cacerenses à transparência e participação nas decisões que afetam diretamente seu orçamento familiar sejam respeitados.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

À data do protocolo.